



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250401/0001-80

I. Descrição da Necessidade da Contratação

A realização do Festival Russas Junino 2025 visa fomentar o acesso à cultura, valorizar as tradições populares e fortalecer o turismo e a economia local por meio de eventos culturais de grande apelo popular. A contratação do artista Tarcísio do Acordeon atende diretamente a esses objetivos, ao promover a celebração da identidade regional nordestina e proporcionar uma experiência cultural significativa à população.

A presença de um artista de renome nacional é elemento essencial para a atratividade e repercussão do evento. Tarcísio do Acordeon é um dos expoentes do movimento musical denominado “piseiro”, que representa uma modernização do forró tradicional, mantendo-se fiel às raízes culturais nordestinas e gerando ampla identificação popular. O artista é natural do Ceará, o que reforça ainda mais o alinhamento com a proposta do evento.

O interesse público, portanto, está evidenciado na medida em que a apresentação artística contribui para o fortalecimento da cultura local, a inclusão social por meio do acesso gratuito ao entretenimento e o desenvolvimento do turismo, estimulando o comércio e os serviços do município. Além disso, o evento tende a impactar positivamente os indicadores de bem-estar da população e a imagem institucional da Administração Pública local.

A escolha pela contratação direta de artista consagrado encontra respaldo na própria legislação (art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), desde que observados os critérios legais quanto à exclusividade e comprovação de preços compatíveis com o mercado. A contratação visa não apenas o entretenimento, mas também a promoção de valores culturais, educacionais e sociais relevantes para a comunidade.

Por fim, cumpre destacar que o evento se insere em uma política pública mais ampla de valorização da cultura, implementada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, que tem promovido ações estratégicas voltadas à formação de público, ao incentivo a artistas locais e à realização de festivais com potencial de mobilização regional.

II. Demonstração da Previsão no Plano de Contratações Anual

A presente contratação encontra-se prevista no Projeto de Contratação Nº PRC-2025.09.02-0099, conforme planejamento aprovado pela Administração Pública municipal para o exercício de 2025. O referido projeto tem como objetivo promover a celebração de momentos importantes da vida comunitária, por meio da realização de eventos e festividades que engajem a população e valorizem a cultura local.

O planejamento anual previu a organização de atividades culturais de médio e grande porte, com foco em garantir à população acesso democrático à arte, cultura e lazer. A inclusão da contratação artística dentro deste projeto reforça o compromisso institucional da Prefeitura com a promoção de políticas públicas culturais.

O projeto tem como fundamento estratégico a criação de um ambiente propício para a realização de apresentações artísticas diversificadas, a partir de uma logística bem estruturada e da garantia de acessibilidade e segurança para o público. Tais medidas visam proporcionar uma experiência enriquecedora e memorável, capaz de fortalecer os laços sociais e contribuir para a coesão comunitária.

Neste sentido, o Festival Russas Junino 2025, cuja realização está planejada para os dias 13 e 14 de junho, representa uma das principais ações do calendário cultural municipal, sendo prevista a participação de artistas de renome nacional e grupos locais. A inserção do cantor Tarcísio do Acordeon no rol de atrações se insere perfeitamente neste contexto.

Portanto, fica demonstrada a compatibilidade da presente contratação com o planejamento estratégico da Administração Pública, conforme previsto no art. 11, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a vinculação das contratações ao planejamento institucional e à consolidação dos instrumentos de governança pública.

III. Requisitos da Contratação

A contratação requer a formalização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente instruído com os seguintes elementos essenciais:

1. **Justificativa da escolha do artista:** baseada na notoriedade e relevância cultural de Tarcísio do Acordeon, sua representatividade local e capacidade de atrair público;
2. **Comprovação de exclusividade:** apresentação de declaração do empresário responsável pela representação exclusiva do artista, com validade em todo o território nacional ou estadual, de caráter contínuo;
3. **Pesquisa de preços idônea:** apresentação de documentos comprobatórios de valores praticados em contratações semelhantes (notas fiscais emitidas, contratos firmados anteriormente etc.);
4. **Documentação fiscal e trabalhista do contratado ou seu representante exclusivo,** conforme exigências da legislação vigente, inclusive certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

A ausência de qualquer um dos elementos supramencionados poderá comprometer a regularidade do processo, sendo essencial o cumprimento de todos os aspectos formais previstos na legislação e na jurisprudência do TCU, que exige rigor na instrução das inexigibilidades para eventos artísticos.

IV. Estimativa da Quantidade para a Contratação

A presente contratação se refere a **um único serviço de apresentação artística**, a ser realizado **no dia 14 de junho de 2025**, conforme definido no Documento de Formalização de Demanda e aprovado pelo ordenamento superior.

A atividade consiste na realização de 01 (uma) apresentação musical do artista Tarcísio do Acordeon, conforme a agenda oficial do Festival Russas Junino 2025. Não há previsão de repetição da apresentação nem de qualquer outro tipo de serviço relacionado ao artista.

Dessa forma, a contratação será pontual e limitada a essa única ocasião, o que permite maior controle orçamentário e facilita o planejamento logístico por parte da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

A definição clara da quantidade é essencial para a elaboração do Termo de Referência e para a compatibilização com a estimativa de custos, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas boas práticas de gestão contratual.

A realização de apenas uma apresentação também permite melhor mensuração dos resultados esperados e maior clareza na avaliação da eficácia da política pública envolvida.



V. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, § 4º, quando não for possível estimar o valor da contratação com base em sistemas referenciais de preços (como Painel de Preços ou bancos de dados públicos), admite-se a apresentação de documentos idôneos que comprovem a conformidade dos valores praticados com o mercado. No presente caso, como se trata de artista exclusivo, a Administração exigirá, do empresário representante, a apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, em período não superior a um ano** da data da contratação.

Esses documentos serão fundamentais para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com aqueles usualmente praticados para apresentações similares, nos moldes exigidos pelo TCU. Importante destacar que a jurisprudência do Tribunal reitera que a inexigibilidade de licitação em razão de exclusividade de artista não exime o gestor da obrigação de justificar o preço como razoável e compatível com o mercado (ex.: Acórdão 1921/2021 - Plenário/TCU).

Adicionalmente, deverá ser observado o disposto no **art. 74, § 2º**, que determina a comprovação da exclusividade do empresário em âmbito nacional ou estadual e de forma contínua, sendo **vedada a exclusividade limitada a evento ou local específico**. Tal documentação já foi indicada no Documento de Formalização de Demanda e será conferida no momento da instrução.

Por fim, nos termos do **art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deverá garantir que, na divulgação da inexigibilidade no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, constem de forma detalhada os custos envolvidos, incluindo cachê, transporte, hospedagem, alimentação, infraestrutura técnica exigida pelo artista e demais despesas acessórias eventualmente previstas no contrato.

Portanto, a estimativa de valor será definida a partir da apresentação de, ao menos, três documentos hábeis e contemporâneos, garantindo a aferição da razoabilidade do valor e a legalidade da contratação.

VI. Descrição da Solução como um Todo

A solução administrativa consiste na realização de **01 (uma) apresentação artística do cantor Tarcísio do Acordeon**, a ocorrer **no dia 14 de junho de**

2025, como parte integrante da programação oficial do **Festival Russas Jr 2025**.

O show será realizado **na cidade de Russas/CE**, com **início previsto para às 21h30min** e **duração total de 1h30min**, conforme condições técnicas a serem ajustadas com a equipe do artista, nos moldes do Termo de Referência. Todo o suporte necessário para a realização do evento (palco, som, iluminação, segurança, apoio técnico, etc.) será providenciado pela Administração, em conjunto com outras contratações correlatas.

A proposta visa proporcionar à população um espetáculo de alta qualidade, alinhado aos objetivos culturais e turísticos da cidade, promovendo a inclusão social e o fortalecimento das tradições juninas. A expectativa é de que o show represente o ponto alto do evento, atraindo grande público e gerando movimentação econômica nos setores de comércio, alimentação, transporte e hospedagem.

A logística do evento será elaborada previamente com o apoio das secretarias municipais competentes, para assegurar a estrutura física, o ordenamento do público e o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e saúde pública. O envolvimento de diversas áreas da administração contribuirá para o êxito do evento.

Portanto, a solução atende de forma precisa à necessidade identificada, sendo viável, exequível e compatível com os recursos disponíveis, demonstrando-se plenamente adequada aos objetivos institucionais do Município.

VII. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação em questão **não pode ser parcelada**, pois se refere a uma prestação de serviço artístico indivisível e personalíssimo, vinculada diretamente à atuação de um artista específico em data, hora e local determinados.

O show de Tarcísio do Acordeon representa uma unidade funcional de apresentação, sendo logicamente impossível sua divisão em partes autônomas. Parcelar o objeto da contratação, neste caso, comprometeria a integridade da experiência artística e violaria os termos do contrato a ser firmado com o empresário exclusivo do artista.

A doutrina especializada e a jurisprudência do TCU são pacíficas quanto à possibilidade de não parcelamento quando houver **impossibilidade técnica ou**

inviabilidade econômica e administrativa, especialmente em casos envolvem serviços personalizados ou de natureza única, como apresentações artísticas. O Acórdão 1214/2013 - Plenário/TCU é claro ao afirmar que a regra do parcelamento deve ceder quando demonstrada a inviabilidade prática.

A apresentação também está associada a um calendário previamente definido (14 de junho), integrando a programação oficial do evento, o que impede qualquer tipo de fracionamento contratual ou substituição por apresentações alternativas. Além disso, o artista atua de forma individual e a proposta envolve a totalidade de sua performance.

Assim, fica demonstrado que o parcelamento seria antieconômico, antitécnico e juridicamente inadequado para o caso concreto, motivo pelo qual se propõe a contratação em lote único.

VIII. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a contratação do artista Tarcísio do Acordeon, espera-se alcançar diversos resultados estratégicos, com impactos diretos e indiretos sobre a vida cultural e econômica da cidade. O primeiro resultado pretendido é o **engajamento social da população**, especialmente da juventude, promovendo a valorização da cultura nordestina contemporânea por meio da música.

Outro resultado relevante é o **incremento ao turismo local**, uma vez que a presença de um artista de renome tende a atrair público regional e até interestadual, estimulando a ocupação hoteleira, o consumo em bares, restaurantes e o fortalecimento da cadeia produtiva associada à realização de eventos.

Também se espera a **promoção da imagem institucional da Administração Pública**, como agente fomentador da cultura e da inclusão social. O evento será uma vitrine positiva do Município, demonstrando sua capacidade de organização, acolhimento e incentivo às manifestações culturais.

Além disso, o evento servirá como vetor de **construção de identidade coletiva e fortalecimento dos vínculos comunitários**, pois promove o encontro entre diversas gerações, classes sociais e expressões culturais, num espaço democrático e gratuito.

Por fim, a contratação alinha-se aos princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, notadamente a promoção da dignidade da pessoa humana,

o pluralismo cultural e o acesso universal à cultura e ao lazer, com resultados mensuráveis em termos de público participante e repercussão social.

IX. Providências Prévias à Celebração do Contrato

Antes da celebração do contrato, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências indispensáveis à legalidade e à boa execução da contratação. A primeira delas é a **verificação documental do empresário exclusivo do artista**, exigindo-se prova da exclusividade em âmbito nacional ou estadual, de caráter contínuo, nos termos do art. 74, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Em segundo lugar, deverá ser realizada a **pesquisa de preços conforme o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021**, mediante análise de notas fiscais emitidas em contratações similares no último ano, assegurando que o valor estimado esteja compatível com o praticado no mercado para artistas de igual renome.

Além disso, a Administração deverá promover a **adequação da estrutura física do local do evento**, com definição clara de responsabilidades quanto à montagem de palco, sistema de som e iluminação, segurança, sinalização, pontos de acesso, banheiros, energia elétrica, entre outros elementos indispensáveis para o pleno cumprimento do objeto.

Será necessária ainda a **verificação orçamentária da dotação específica para o evento**, devendo constar no processo administrativo a disponibilidade orçamentária (reserva de dotação), conforme art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 7º, §2º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a Administração deve **proceder à divulgação da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos moldes do art. 94, §2º da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos obrigatórios: valor global, detalhamento de custos (cachê, transporte, alimentação, hospedagem e estrutura), identificação do contratado e justificativas da contratação direta.

X. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A realização do show do artista Tarcísio do Acordeon integra um conjunto maior de contratações interdependentes, que envolvem tanto a execução técnica do evento quanto a sua estrutura de apoio e segurança. Dentre as contratações correlatas previstas, destacam-se:



1. **Locação de palco, som, iluminação e estrutura de backs** fundamentais para viabilizar a apresentação artística, garantindo o cumprimento das exigências técnicas previstas no rider técnico do artista;

Todas essas contratações são dependentes entre si e impactam diretamente a execução do objeto principal. Assim, devem ser articuladas de forma estratégica para evitar falhas logísticas, prejuízos financeiros ou comprometimento da qualidade do evento.

XI. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Após a análise minuciosa dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação direta do artista Tarcísio do Acordeon, por meio de inexigibilidade de licitação com empresário exclusivo, está plenamente adequada à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU.

A necessidade da contratação está claramente identificada e amparada pelo interesse público, com forte apelo social, cultural e turístico. O evento integra o planejamento institucional do Município e encontra previsão no Plano Anual de Contratações, o que reforça a aderência da demanda aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade.

Os requisitos legais foram observados com rigor, incluindo a justificativa da escolha, a comprovação de exclusividade do representante, a previsão orçamentária e a devida instrução do processo de inexigibilidade com pesquisa de preços compatível com o mercado. Não há possibilidade de parcelamento do objeto, conforme demonstrado, tampouco alternativas que substituam com equivalência os resultados esperados.

A contratação proporcionará impactos positivos diretos para a população, fomentando a cultura local, promovendo a inclusão social e gerando externalidades econômicas relevantes, sobretudo no setor de serviços. Trata-se de uma ação estratégica que posiciona o Município de Russas como referência regional na promoção de eventos culturais de alto nível.

Por todas essas razões, manifesta-se de forma favorável à contratação pretendida, sugerindo-se a imediata tramitação do processo administrativo para fins de formalização da contratação e execução do objeto.



Russas/CE, 02 de abril de

Maria Saúry Santiago da Silva
Maria Saúry Santiago Da Silva

MEMBRO

Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo
Ihanna Karen De Oliveira Figueiredo

MEMBRO

Emanoel Lincoly Albuquerque Costa
Emanoel Lincoly Albuquerque Costa

PRESIDENTE